



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

LEI Nº. **1.350**, DE 24 MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – CEARÁ – DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA EM TODA REDE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da utilização da Ficha de Notificação de Agravos do Município de Beberibe - Ceará - violência interpessoal/autoprovocada em toda rede de atendimento municipal a pessoas em risco pessoal e social, contribuindo para melhoria da qualidade de informações do banco de dados municipais referentes a notificação de violências.

Art. 2º Serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Art. 3º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos das vítimas de violências citadas no Art. 2º.

Art. 4º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede do sistema de garantia de direitos adotarão procedimentos de notificação conforme orientação por meio de Decreto de Regulamentação desta lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Vigilância Socioassistencial, receber e monitorar as notificações.

Parágrafo único. O Município de Beberibe – CE promoverá, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a identificação das violações de direitos, garantias das vítimas e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de conscientizar quanto a notificação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 24 de maio de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.350, DE 24 DE MAIO DE 2021**, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE – CEARÁ – DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA EM TODA REDE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL”** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 24 de maio de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 24 de maio de 2021.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE